

TER4

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Julho de 2026

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Item Modificado	Modificação	Data
1	Versão original	-	09/2022
2	Adequação Regulatória	-	01/2024
3	Adição de tema	Adição de tópicos	07/2026

Sumário

1. Definições Gerais 1.1 Introdução 1.2 Embasamento regulatório	3
2. Execução de Ordem de Investimento Não Discricionário 2.1 Do Fluxo de Execução de Ordem de Investimento 2.2 Procedimento e Responsabilidade	3
3. Alocação 3.1 Diretrizes de Alocação 3.2 Procedimentos para Grupamento de Ordens 3.3 Processo Decisório	5
4. Rateio 4.1 Crédito Privado 4.2 Derivativos 4.3 Cotas de Fundos 4.4 Ações	7
5. Disposições Finais 5.1 Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contrapartes dos Fundos 5.2 Alocação de Despesas 5.3 Monitoramento Periódico das Operações	8

1. Definições Gerais

1.1 Introdução

A presente Política de Alocação, Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da Tera Investimentos Ltda. (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras administradas e dos fundos de investimento por ela geridos, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade em tal processo. A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes da Gestora, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorra tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade. Esta Política deverá ser observada pelos Colaboradores¹ e todos que, de alguma forma, atuam no desenvolvimento das atividades da Gestora.

1.2 Embasamento Regulatório

Esta Política foi elaborada em conformidade com os seguintes normativos:

- (a) Resolução CVM nº 175, especialmente as disposições aplicáveis à administração e à gestão de fundos de investimento (“RCVM 175”);
- (b) Resolução CVM nº 21 (“RCVM 21”); e
- (c) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. Execução de Ordem de Investimento Não Discricionário

2.1 Do Fluxo de Execução da Ordem

As ordens de investimento não discricionárias, entendidas como aquelas emitidas por clientes e que dependem de manifestação específica de vontade para sua execução, deverão observar o fluxo operacional descrito neste item.

A ordem poderá ser recebida diretamente pela Área de Relacionamento² ou por qualquer outro Colaborador da Gestora. Caso seja recebida por Colaborador que não integre a Área de Relacionamento, este deverá encaminhá-la imediatamente à referida área, que passará a ser responsável pela condução do processo de validação e operacionalização da ordem.

Comunicada a respeito da ordem recebida de algum cliente, a Área de Relacionamento verificará o canal por meio do qual ela foi transmitida. Quando a ordem for recebida por e-mail, será realizada a validação das informações constantes da instrução, podendo ser solicitados esclarecimentos ou complementações ao cliente, quando necessário. Caso a ordem seja recebida por qualquer outro meio de comunicação, inclusive telefone, aplicativos de mensagens ou reunião presencial, a Área de Relacionamento deverá solicitar ao cliente confirmação formal da instrução por e-mail. Enquanto não houver o recebimento dessa confirmação,

¹ Conforme definido no Manual de Compliance da Gestora.

² Conforme definido Manual de Compliance da Gestora.

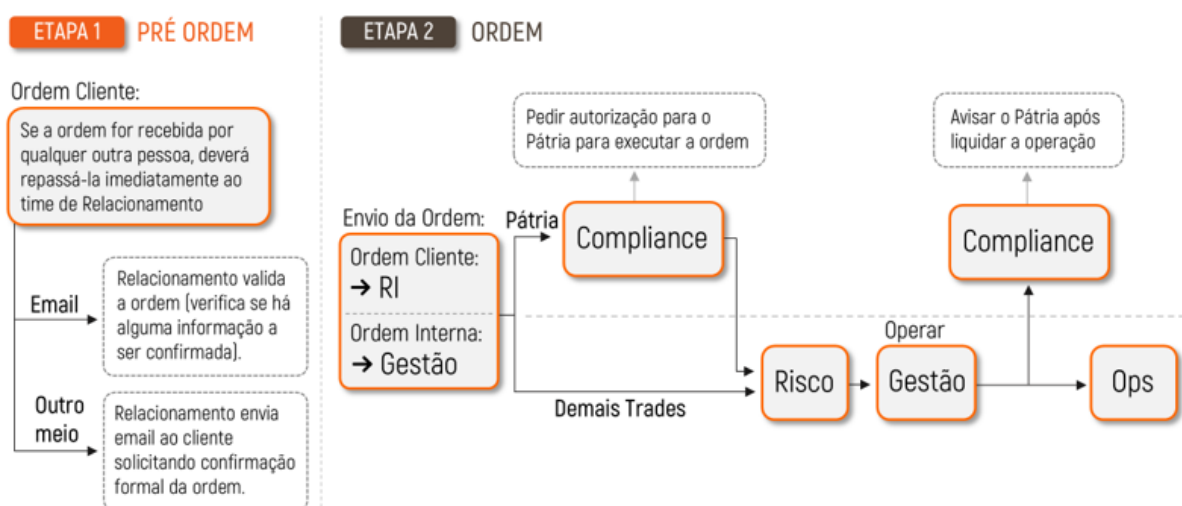
a ordem permanecerá pendente, sendo vedada sua execução. Caso o cliente desista da operação antes da confirmação, a ordem será cancelada.

Após a validação da ordem, esta será registrada no sistema de negociação competente da Gestora e seguirá o fluxo operacional interno. Quando a natureza da operação exigir autorização prévia, a Área de Compliance³ será responsável por solicitar a autorização necessária junto à instituição responsável pela execução ou liquidação da operação.

Obtida a autorização, quando aplicável, a ordem será submetida às validações da Área de Risco⁴. Não sendo identificadas restrições, a Área de Relacionamento procederá à execução da operação, observando os critérios estabelecidos nesta Política.

Concluída a execução, a Área de Operações⁵ realizará os procedimentos de liquidação, registro e controles operacionais cabíveis. Quando exigido pelos procedimentos internos ou pela instituição responsável pela liquidação da operação, a Área de Compliance realizará as comunicações posteriores pertinentes.

Em termos gerais, o fluxo operacional para execução das ordens de investimento não discricionárias observará o seguinte fluxograma:



2.2 Procedimento e Responsabilidade

Todos os Colaboradores da Gestora deverão observar rigorosamente o fluxo estabelecido nesta Política, sendo vedada a execução de ordens de investimento em desacordo com os procedimentos aqui previstos.

Compete ao Colaborador que eventualmente receba uma ordem de investimento de cliente encaminhá-la imediatamente à Área de Relacionamento, abstendo-se de praticar qualquer ato relacionado à sua execução.

A Área de Relacionamento é responsável pelo recebimento, validação, registro e acompanhamento das ordens de clientes, devendo verificar a suficiência das informações recebidas, solicitar esclarecimentos ou

³ Conforme definido no Manual de Compliance da Gestora.

⁴ Conforme definido no Manual de Compliance da Gestora.

⁵ Conforme definido no Manual de Compliance da Gestora.

confirmações sempre que necessário e assegurar que as ordens recebidas por meio diverso do e-mail somente sejam executadas após o recebimento da correspondente confirmação formal do cliente.

Compete à Área de Compliance realizar as verificações de conformidade previstas nos normativos internos, solicitar as autorizações prévias exigidas para determinadas operações e realizar os controles e comunicações posteriores quando aplicáveis.

A Área de Risco será responsável por efetuar as validações de risco previamente à execução da operação, observando os limites, parâmetros e controles estabelecidos nas políticas internas da Gestora.

Por sua vez, a Área de Operações será responsável pelos procedimentos de liquidação, registro e demais controles operacionais decorrentes da execução da ordem.

Todas as etapas do fluxo deverão ser devidamente registradas e documentadas, de forma a assegurar a rastreabilidade das informações, a segregação de funções, a mitigação de conflitos de interesses e a conformidade com a regulamentação aplicável e com os normativos internos da Gestora.

3. Alocação

3.1 Diretrizes de Alocação

A alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os diversos fundos de investimento e demais veículos que estão sob gestão da Gestora, será realizada levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- (a) o contrato de gestão de patrimônio celebrado com cada cliente; e
- (b) a política de investimento de cada fundo; e/ou outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com investidores.

Deve-se ressaltar que os sócios da Gestora que eventualmente sejam também clientes receberão tratamento isonômico com relação aos demais clientes no que se refere aos procedimentos de alocação, rateio e divisão de ordens, não sendo necessário o estabelecimento de procedimentos especiais.

3.2 Procedimentos para Grupamento de Ordens

Os valores mobiliários que comporão os portfólios dos clientes e dos fundos de investimento da Gestora poderão ser adquiridos em uma única ordem, que agrupe os investimentos de cada um dos veículos investidores, notadamente através da utilização de contas *master* com o registro e cadastro nas corretoras de títulos e valores mobiliários. Tal grupamento pode ocorrer desde que sua divisão seja feita por meio de critérios equitativos e no melhor interesse dos investidores, levando inclusive em consideração a situação individual de cada cliente.

Caso a Gestora realize ordens de investimento em nome de cada um de seus veículos sem a utilização de grupamentos, a metodologia aqui estabelecida não se aplicará. A alocação de referidas ordens entre tais fundos e veículos será, em regra, feita de forma proporcional à participação do veículo investidor na ordem executada, considerando os seguintes requisitos:

- (a) patrimônio líquido dos veículos investidores em relação à ordem de compra;
- (b) características e estratégias do mandato / política de investimento estabelecidas;
- (c) métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário em

comparação ao perfil de cada cliente.

Os membros da Área de Gestão deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do fundo em nome do qual a mesma deve ser executada:

- (a) Para avaliar se um fundo deve participar de um grupamento de ordens, a Área de Gestão deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, política de investimento, mandato, perfil de risco, restrições regulatórias ou qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento;
- (b) A Área de Gestão buscará alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os fundos, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos fundos;
- (c) Os percentuais de rateio serão calculados diariamente – sendo considerados apenas dias úteis. Tendo em vista a diversidade de parâmetros considerados para a definição do rateio, o cálculo será realizado de forma manual pela equipe de gestão, sem o auxílio de sistemas eletrônicos;
- (d) Em razão das especificidades que envolvem Initial Public Offerings (“IPO”), a participação em tais ofertas deve ser previamente determinada pelo Comitê de Investimentos⁶, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para aquisição de ações de emissão primária. O gestor responsável deverá definir o rateio entre as carteiras antes da data da liquidação e, na data do IPO, realizar a alocação dos valores mobiliários efetivamente adquiridos nos termos de tal rateio. Caso a reserva para compra de ações de emissão primária seja apenas parcialmente atendida, o gestor responsável deverá realocar as participações entre as carteiras antes da data do IPO.

Além da análise em relação ao rateio proporcional de cada ordem agrupada, a Gestora também possui critérios equitativos para definição do preço médio no momento do rateio. Esse critério consiste em atribuir participação aos fundos na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada fundo faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco, e de acordo com o preço médio de transação obtido pela Gestora durante referido pregão.

Nesse sentido, a Gestora poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado, quando realizadas na mesma corretora e fazer o rateio pelo preço médio para fundos e veículos sob sua gestão, mesmo que pertencentes a estratégias diferentes, mas que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, sempre que entender prudente ou necessário à proteção da integridade das carteiras dos fundos.

Contudo, o preço médio pode não ser aplicado quando:

- (a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo ou carteira de investimento na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (b) Os fundos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado, não é um número inteiro);

⁶ Conforme definido no Manual de Compliance da Gestora.

- (d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- (e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;
- (f) Existirem restrições individuais: nesta situação há restrições e/ou proibições específicas afetando um fundo ou carteira de investimento, tais como venda a descoberto, proibição de operações *day-trade*, investimento no exterior, dentre outras;
- (g) Se tratar de operações diretas entre os fundos (*cross trades*): por algum motivo for necessário realizar a negociação de um ativo financeiro entre dois fundos;
- (h) Existirem restrições operacionais, devido a situações específicas experimentadas pelo fundo;
- (i) Em razão de possuir diferentes perfis de investidores, a Gestora poderá propositalmente realizar ordens em diferentes períodos do dia, mediante aviso prévio ao Compliance, justamente para que os preços adquiridos para cada carteira reflitam exatamente aquele do momento da aquisição, para adequação ao perfil ou mandato do cliente. Ademais, na hipótese de o ativo negociado ser objeto de diferentes estratégias de investimento, a Gestora poderá também realizar ordens em diferentes períodos do dia, as quais deverão ser alocadas em cada fundo considerando o preço efetivo da transação definido para cada estratégia de investimento, e não o preço médio; e
- (j) Por motivo de captação ou resgate: devido à existência de captação ou de resgate.

A Gestora deverá manter controles e evidências das situações em que as exceções acima previstas forem utilizadas, inclusive no que diz respeito aos motivos efetivos que levaram a cada alocação diferenciada dentre os clientes da Gestora, sendo que tais informações deverão ser arquivadas pela Gestora por prazo não inferior a 5 (cinco) anos. A Área de Compliance é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo gestor responsável.

4. Rateio

4.1 Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e pela Área de Compliance da Gestora. Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a sua Área de Compliance antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

4.2 Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

4.3 Ações

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Gestão⁷. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

4.4 Cotas de Fundos

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

5. Disposições Finais

5.1 Atuação da Gestora ou Colaboradores nas Contrapartes dos Fundos

Nos termos da RCVN 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos, exceto nos seguintes casos:

- (a) Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (b) Nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento

A Área de Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos. Por fim, ocasionalmente a Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob sua gestão em ambiente de bolsa de valores. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

5.2 Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos fundos que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- (a) Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada fundo naquela transação especificamente;
- (b) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um fundo de forma proporcional poderão ser rateadas na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada fundo naquela transação especificamente;

⁷ Conforme definido no Manual de Compliance da Gestora.

- (c) Custos fixos e que possam ser individualizados por fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão cobrados do respectivo fundo;
- (d) Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos fundos, que em regra deve ser compatível com esta Política.

A Área de Compliance deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

5.3 Monitoramento Periódico das Operações

Conforme acima previsto, a Área de Compliance é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão, bem como informado a Área de Compliance e Operações. Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD⁸.

⁸ Conforme definido no Manual de Compliance da Gestora.